

LEIA-SE:

CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO SEI	NOME DA PROPOSTA	EIXO TEMÁTICO	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)	VALOR SOLICITADO	CRITÉRIOS	ITEM I	ITEM II	ITEM III	NOTA POR CRITÉRIO	NOTA FINAL	CRITÉRIO DESEMPATE	DATA DE ABERTURA CNPJ MATRIZ	CNPJ
14	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS	PMC.2023.00131218-82	OFICINA DO CORPO	V - CULTURA	24	79.200,00	ADEQUAÇÃO	3	3	3	9	25	ART. 15 INCISO IV	3/27/2012	15.355.260/0025-24
							CONSISTÊNCIA	2	3	2	7				
							RELEVÂNCIA	3	3	3	9				

Campinas, 08 de novembro de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2024**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, foi realizada a primeira Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Municipal de Educação do ano de 2024, por videoconferência, link <https://meet.google.com/vho-zpie-kot>, sob a presidência do **Prof. Dr. José Tadeu Jorge**. Constatada a presença do quórum regimental, o presidente deu início aos trabalhos cuja convocação prévia estabeleceu a seguinte pauta: **1.** Aprovação da Ata da 7ª Reunião Ordinária do CME, de 05/09/2024; **2.** Relatoria do SIEEESP sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 80/2024**: Altera a Lei 15.595, de 2 de maio de 2018 que institui a denominada "LEI LUCAS", que dispõe da obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores de creches e escolas da rede pública municipal e particulares instaladas no município de Campinas, e institui o selo "LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA" de capacitação em primeiros socorros; **3.** Relatoria do Conselho das Escolas sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023**: Dispõe sobre a criação do Programa "CURSO PRÉ-VESTIBULAR CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA" e dá outras providências; **4.** Relatoria da UNICAMP sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 125/2024**: Dispõe sobre a semana Carlos Teixeira visando o Combate ao Bullying na Rede de Educação Básica do município de Campinas; **5.** Relatoria do Conselho das Escolas sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 166/2024**: Dispõe sobre a instituição do reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira, em suas manifestações culturais e permite a celebração de parcerias no Município de Campinas e dá outras providências; **6.** Relatoria da FUMEC sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 92/2024**: Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com a garantia de acompanhante especializado no âmbito escolar e dá outras providências; **7.** Deliberação do CME quanto ao parecer da Comissão nomeada pela Portaria CME Nº 01 de 12 de setembro de 2024, publicada no D.O.M. em 16 de setembro de 2024; e **8.** Informe sobre a Resolução CME Nº 01, de 12 de setembro de 2024, que institui as Diretrizes Curriculares da Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, da forma que especifica. Publicada no D.O.M. em 13 de setembro de 2024. Os conselheiros presentes foram: **Breno de Souza Juz** - Representante Titular do Conselho das Escolas; **Ary James Pissinato** - Representante Titular da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC); **José Batista de Carvalho Filho** - Representante Suplente da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC); **Fernando Henrique Martins** - Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); **Raquel Souza Lobo Guzzo** - Representante Titular da PUC-Campinas; **Sérgio Luís dos Santos** - Representante Titular do STMC; **Márcia Maria Rocha** - Representante Suplente do STMC; **Alexsandro Aparecido Sgobin** - Representante Titular do Sindicato dos Professores de Campinas e Região (SINPRO); **Guilherme do Val Toledo Prado** - Representante Titular da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); **Expedito Ribeiro de Carvalho Júnior** - Representante Titular da SME; **Leila Claudia Sarubbi Heleno da Silva** - Representante Suplente da SME; **Manoel Francisco do Amaral** - Representante Titular da Diretoria Estadual de Ensino - Campinas Oeste; **Solange Loureiro Pozzuto** - Representante Suplente da APEOESP; e **Renata Landucci Ortale** - Secretária Executiva Titular do CME. Assessoria Técnica: Alenice Marques Mendes; Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos; e Nilson Guedes - Assessoria de Legislação e Normas SME. Convidada presente: Raquel Filippi Pacifico de Souza - Grupo Mulheres do Brasil. O Presidente deu início à 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, cumprimentando os presentes e apresentando a ordem do dia: **1.** Aprovação da Ata da 7ª Reunião Ordinária do CME, de 05/09/2024: O Prof. José Tadeu Jorge informou que a ata foi previamente enviada aos conselheiros via e-mail junto com a convocação para a reunião e confirmou o recebimento por todos. Não havendo comentários ou correções, propôs a votação da ata. A aprovação foi realizada por assentimento, sem objeções, e a ata foi, portanto, aprovada por unanimidade. Passou-se ao item **2.** Relatoria do SIEEESP sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 80/2024**, que altera a Lei 15.595, de 2 de maio de 2018, instituindo a denominada "LEI LUCAS." Esta lei prevê a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros para funcionários que têm contato direto com alunos e professores de creches e escolas da rede pública municipal e de instituições particulares situadas no município de Campinas, além de instituir o selo "LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA" de capacitação em primeiros socorros. Na ausência dos representantes do SIEEESP para apresentarem sua relatoria, o Presidente informou que o parecer do SIEEESP foi previamente enviado aos conselheiros por meio do link disponibilizado na convocação da reunião, confirmando que todos o haviam recebido. Não havendo comentários ou correções, o Presidente propôs a votação da relatoria. A aprovação foi realizada por assentimento, sem objeções, e o parecer do SIEEESP foi, portanto, aprovado por unanimidade. Em resumo, o parecer encaminhado pelo SIEEESP é favorável à aprovação do PLO nº 80/2024, entendendo que o projeto tem como objetivo capacitar todos os profissionais da área da educação (professores e servidores) em primeiros socorros uma única vez, sem a necessidade de repetição do curso a cada novo ano letivo. Fica o critério de cada instituição definir a necessidade de reciclagem ou de novos cursos periódicos para seus colaboradores. Seguiu-se para o item **3.** Relatoria do Conselho das Escolas sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023**, que dispõe sobre a criação do Programa "CURSO PRÉ-VESTIBULAR CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA" e dá outras providências. Breno de Souza Juz fez a leitura do parecer do Conselho das Escolas referente a este PLO, e destacou que o Conselho das Escolas Municipais de Campinas reconhece a importância dos cursos pré-vestibulares como forma de ampliação e garantia do acesso dos estudantes das escolas públicas ao ensino superior. A cidade de Campinas possui uma longa história de cursinhos populares gratuitos ou com baixa taxa de inscrição/matriculada. Também destacou que este PLO cria uma privatização sem critérios,

com parâmetros pouco definidos e com contradições na proposta de oferta do Programa "CURSO PRÉ-VESTIBULAR CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA", pois utiliza de verbas públicas para financiar uma iniciativa educacional que pode ser ofertada exclusivamente por particulares. No texto do PLO há também uma ambiguidade na maneira como o Programa é proposto: não fica claro se seria um programa para apoiar cursos pré-vestibulares já existentes ou se a proposta é criar um novo e único curso pré-vestibular denominado "o conhecimento que transforma". Considerando o número expressivo de cursos pré-vestibular e pré-vestibulinho já existentes na cidade de Campinas, cabe ponderar acerca de outras formas de auxiliar os estudantes atuais e futuros dos cursinhos da cidade de Campinas. Por exemplo, garantir o direito ao passe estudantil aos estudantes de cursinhos vestibular e pré-vestibular, algo que não é contemplado na atual legislação municipal. Diante do exposto, o Conselho das Escolas Municipais de Campinas indica parecer contrário ao PLO 313/2023. O Presidente passou a palavra aos Conselheiros. Fernando Henrique Martins concordou com o parecer emitido pelo Conselho das escolas, e sugere que o CEPROCAM busque oferecer Cursinhos Pré-vestibulares ou Pré-vestibulinos. Também destacou a importância do poder público oferecer passes para que os jovens de baixa renda possam frequentar estes cursinhos. Guilherme do Val Toledo Prado reforçou esta demanda de oferta de passes aos jovens. Prof. José Tadeu Jorge lembrou que já existe um esforço das redes municipal e estadual para que os estudantes da rede municipal prestem vestibulinho para o Colégio Técnico da UNICAMP (COTUCA), o Município custeia 50% da taxa de inscrição e os outros 50% o Estado isenta. Lembrou também, que o CEPROCAM oferece gratuitamente cursos de português e de matemática para o ENEM, e isto também configura uma iniciativa para o acesso dos estudantes ao ensino superior. Não havendo mais dúvidas ou manifestações, o Presidente submeteu a relatoria do Conselho das Escolas a respeito do PLO nº 313/2023 à votação, que foi aprovada por unanimidade. Seguiu-se para o item **4.** Relatoria da UNICAMP sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 125/2024**, que dispõe sobre a semana Carlos Teixeira visando o Combate ao Bullying na Rede de Educação Básica do município de Campinas. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Guilherme do Val Toledo Prado, que apresentou o parecer da UNICAMP sobre o referido projeto de lei. O conselheiro destacou que a temática do bullying já está bem contemplada pelas leis municipais e pelo programa "Em Defesa da Vida," recentemente adotado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) de Campinas. Apesar da importância do tema, Prado pontuou que as ações de combate ao bullying devem ser integradas ao cotidiano das escolas, estando plenamente cobertas pelas leis existentes e pelas diretrizes municipais de educação. Dessa forma, a UNICAMP recomenda a não aprovação deste PLO, a fim de evitar a criação de demandas adicionais e desnecessárias para os profissionais da rede e para os setores educacionais da SME/Campinas. O Presidente passou a palavra ao plenário. Raquel Souza Lobo Guzzo lembrou que o Ministério da Educação (MEC) está desenvolvendo um material sobre políticas de enfrentamento e prevenção ao bullying e a diversas formas de violência, e também considera desnecessária a aprovação de uma lei específica para tratar deste tema. Alexsandro Aparecido Sgobin e Fernando Henrique Martins reforçaram a mesma posição, considerando que as leis municipais e as Diretrizes Curriculares já abordam essa questão adequadamente. Guilherme do Val Toledo Prado ainda ressaltou o trabalho de excelência que a SME tem realizado na política de combate ao racismo, destacando a implementação de uma iniciativa que permite às escolas desenvolverem seus próprios projetos pedagógicos em diálogo com a comunidade, conforme suas necessidades. Não havendo mais dúvidas ou manifestações, o Presidente submeteu à votação a relatoria da UNICAMP a respeito do PLO nº 125/2024, que foi aprovada por unanimidade. Passou-se ao item **5.** Relatoria do Conselho das Escolas sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 166/2024**, que institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, permite a celebração de parcerias no Município de Campinas e dá outras providências. O Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Breno de Souza Juz, que apresentou o parecer. O conselheiro destacou que o PLO contribuiu para a implementação da Lei nº 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinando em seu art. 26-A a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, das redes pública e particular. No âmbito do município, as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental incluem menções à capoeira no Programa Arte e Movimento. No entanto, a capoeira é mencionada pontualmente e não como um tema obrigatório com abordagem transversal no currículo. O conselheiro ressaltou que, para assegurar a inclusão efetiva e duradoura da capoeira no currículo e no cotidiano escolar, especialmente se não houver contratação de profissionais concursados para essa prática, será necessária a formalização de parcerias. Nesse sentido, torna-se essencial que haja verba complementar para as caixas escolares (Conta Escola) a fim de garantir o ensino de capoeira. Caso contrário, haverá uma nova demanda orçamentária para as unidades escolares sem a ampliação de recursos, o que poderá dificultar a implementação da lei. Assim, o Conselho das Escolas Municipais de Campinas avaliou o PL nº 166/2024 como uma iniciativa importante para o reconhecimento e valorização da capoeira no contexto pedagógico e formativo do ambiente escolar municipal, manifestando parecer favorável com as ressalvas apresentadas ao projeto. O Presidente abriu a palavra para o plenário. Fernando Henrique Martins, Guilherme do Val Toledo Prado e Solange Loureiro Pozzuto consideraram este PLO importante, destacando a capoeira como uma expressão afrodescendente que resgata a cultura e história do país. Entretanto, manifestaram preocupação quanto à obrigatoriedade do ensino da capoeira nas escolas. Raquel Souza Lobo Guzzo também ressaltou o valor cultural do projeto, observando que a leitura do PLO não deixa clara a obrigatoriedade do ensino nas escolas. O Prof. José Tadeu Jorge pontuou que o Artigo 3º menciona que "fica instituído o ensino da Capoeira nas escolas", indicando, portanto, uma obrigatoriedade. Diante das manifestações, o Presidente propôs ao plenário que o parecer do Conselho das Escolas sobre o PLO nº 166/2024 fosse votado com o adendo da não obrigatoriedade do ensino da capoeira nas escolas. Com o assentimento do plenário, o parecer do Conselho das Escolas sobre o PLO nº 166/2024, incluindo o adendo da não obrigatoriedade, foi submetido à votação e aprovado por unanimidade. O próximo item da pauta, item **6.** Relatoria da FUMEC sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 92/2024**, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da

Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com a garantia de acompanhante especializado no âmbito escolar e dá outras providências, foi retirado de pauta, com o consentimento do plenário, pois a entidade responsável pela relatoria, a FUMEC, não conseguiu finalizá-la. Assim, o projeto retornará para discussão na próxima reunião agendada para o dia 07/11/24. O Presidente seguiu para o item 7 da pauta, Deliberação do CME quanto ao parecer da Comissão nomeada pela Portaria CME Nº 01 de 12 de setembro de 2024, publicada no D.O.M. em 16 de setembro de 2024, que trata do recurso interposto pela Escola Elefantinho Azul Ltda, processo SEI PMC.2024.00104311-12. Em cumprimento ao item sete da pauta, o Presidente da Comissão nomeada pela Portaria CME nº 01, de 12 de setembro de 2024, publicada no DOM em 16 de setembro de 2024, Ary James Pissinatto fez a leitura do Parecer. Após a leitura e devido às dúvidas apresentadas por alguns membros do plenário, o Presidente do CME, Prof. Dr. José Tadeu Jorge, solicitou à Assessoria de Legislação e Normas da SME que fizesse um breve histórico do processo. Sanadas as dúvidas procedeu-se à votação, sendo o resultado 04 (quatro) votos a favor do parecer exarado pela Comissão, dos Conselheiros: 1) Ary James Pissinatto - Representante Titular da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC); 2) Raquel Souza Lobo Guzzo - Representante Titular da PUC-Campinas; 3) Manoel Francisco do Amaral - Representante Titular da Diretoria Estadual de Ensino - Campinas Oeste; e 4) Fernando Henrique Martins - Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMD-CA). 06 (seis) votos contrários ao Parecer exarado pela Comissão, dos Conselheiros: 1) Breno de Souza Juz - Representante Titular do Conselho das Escolas; 2) Sérgio Luis dos Santos - Representante Titular do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Campinas (STMC); 3) Alessandro Aparecido Sgobin - Representante Titular do Sindicato dos Professores de Campinas e Região (SINPRO); 4) Guilherme do Val Toledo Prado - Representante Titular da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); 5) Solange Loureiro Pozzuto - Representante Suplente do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP); e 6) Expedicto Ribeiro de Carvalho Junior - Representante Titular da Secretaria Municipal de Educação. Portanto, com 06 (seis) votos contrários à aprovação do Parecer elaborado pela Comissão e 04 (quatro) favoráveis, o Conselho Municipal de Educação de Campinas mantém a decisão da Secretaria Municipal de Educação, que cassou o credenciamento e a autorização de funcionamento da Escola Elefantinho Azul, por meio da Portaria SME nº 85, de 05 de julho de 2024. Em relação ao último item da pauta, item 8, sobre o Informe da Resolução CME Nº 01, de 12 de setembro de 2024, que institui as Diretrizes Curriculares da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Campinas, da forma que específica, o Presidente esclareceu o andamento da questão. A resolução foi publicada no D.O.M. em 13 de setembro de 2024 e teve como antecedente a discussão realizada na última reunião do CME, em 5 de setembro de 2024, na qual foram aprovadas as Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, juntamente com a proposta de elaboração da minuta de Resolução CME para oficializar essas diretrizes. O Presidente ressaltou que a comprovação da aprovação das Diretrizes Curriculares Municipais pelo CME é uma das condicionalidades para que o município se habilite ao recebimento de recursos do Valor Anual por Aluno (VAAR) para o exercício de 2025. Assim, a publicação da Resolução CME Nº 01, de 12 de setembro de 2024, visa atender a esse requisito, garantindo a formalização das diretrizes curriculares. Além disso, no suplemento do D.O.M. publicado em 12 de setembro de 2024, encontram-se as Diretrizes Curriculares da Educação Básica aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Campinas. Com todas as questões abordadas e nada mais a ser discutido, a reunião foi encerrada. A ata, após ser lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada pelo presidente da reunião, Prof. Dr. José Tadeu Jorge, e pela secretária, Renata Landucci Ortale, e será publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA SME Nº143, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, e Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da escola privada, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BBBABY BADEN LTDA, CNPJ 12.366.510/0001-66, situada na Avenida Baden Powell, nº 1631, anexo 1643 e 1653, Jardim Nova Europa, Campinas, São Paulo, conforme consta no processo SEI PMC.2024.00132669-45:

I - Luciano Alves dos Reis, matrícula 119.624-3, Diretor do Departamento Pedagógico;

II - Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos, matrícula 119.697-9, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

III - Alenice Marques Mendes, matrícula 132.244-3, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

IV - Nilson Robson Guedes Silva, matrícula 124.777-8, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

V - Luciana Scharlack Corrêa, matrícula 123.759-4, Assessoria Jurídica;

VI - Fábio de Oliveira, matrícula 141.222-1, Coordenadoria Setorial de Arquitetura Escolar;

VII - Adriana Persiani, matrícula 141.559-0, Supervisora Educacional do Naed Sul;

VIII - Maria Lucia Garcia Yada, matrícula 129.954-9, Supervisora Educacional do Naed Sul.

Art. 2º Ficam convocada(s) o(a)s integrantes da comissão para a primeira reunião de trabalho que ocorrerá dia 21/11/2024, quinta-feira, das 14h às 15h, por meio do link: <https://meet.google.com/pni-yjpn-aok>, sob a coordenação da Supervisão Educacional da Assessoria de Legislação e Normas Educacionais.

Art. 3º A Comissão deve emitir o parecer conclusivo, em até noventa dias, após a publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de novembro de 2024

JOSE TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: 2010/10/34624

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Pagamento de despesas de cartório, no valor de R\$ 46,53, conforme folhas nº 326 e nº 327

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa:

- 3º CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, no valor de R\$ 46,53 (Quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 08 de novembro de 2024

JOSE TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2024.00126003-11

AMIL: 402/2024

Dispensa de Licitação - Audesp: 611/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Objeto: Aquisição de escadas e bombas submersíveis.

Diante do valor a ser onerado para a aquisição de escadas e bombas submersíveis e, de acordo com o Artigo 6º, inciso IV do Decreto Municipal 23.207/2024 e o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, **AUTORIZO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e a **DESPESA** no valor total de **R\$ 10.120,00 (Dez mil, cento e vinte reais)** a favor das empresas:

CAMPINAS PISCINAS LTDA para o item **01** no valor total de **R\$ 6.570,00 (Seis mil, quinhentos e setenta reais)** e

FERFACOM COMERCIAL LTDA para o item **02** no valor total de **R\$ 3.550,00 (Três mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

Campinas, 08 de novembro de 2024

MARILIO DE CARVALHO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2019.00013569-53

Interessado: HENRIQUE LUKAS MENDONÇA 35709560839

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, defiro parcialmente o pedido de repetição de indébito, mediante reconhecimento de crédito em favor do interessado no valor de 59,4518 UFIC, decorrente de pagamento indevido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN recolhido na sistemática do SIMEI, relativo ao período de 03/2014 a 12/2016, haja vista que o interessado foi desenquadrado de ofício, com efeitos retroativos a 01/01/2014, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Município de 16/03/2017, e que os valores devidos em consequência do desenquadramento tornaram-se objeto de parcelamento ao qual o interessado aderiu, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Por oportuno, cabe esclarecer que a parte indeferida refere-se ao ISSQN das competências 01/2014 e 02/2014, cujo direito à repetição de indébito encontra-se extinto, nos termos do inciso I do art. 168 da Lei Complementar nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional c/c o art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005.

Protocolo: PMC.2021.00066549-27

Interessado: P.R SOLAR LTDA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, com fulcro no inciso VIII do artigo 83 da referida Lei Municipal, deixo de conhecer o pedido de repetição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN da competência 03/2021, recolhido ao Município de Campinas por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional nº 07.20.21104.8370971-0, visto que a notificação fiscal regularmente expedida não fora atendida no prazo consignado.

Protocolo SEI: PMC.2022.00092040-01

Interessado: DIANA BROOKS

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, deixo de conhecer o pedido de repetição de indébito, o qual versa sobre pagamentos indevidos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN das competências 12/2021 a 03/2022, por meio de Guias de Recolhimento Digital - GRD EDF Online, pagas em 27/06/2022, visto que o interessado não respondeu à notificação fiscal no prazo consignado, com fulcro no inciso VIII do art. 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo: PMC.2022.00106340-30

Interessado: ROBERT BOSCH LIMITADA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de repetição de indébito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN decorrente do serviço descrito pelo documento nº 7009489895, pago por meio da Guia de Recolhimento Digital nº 2265096, uma vez que o interessado não comprovou ter assumido o referido encargo, tampouco apresentou a autorização dada pelo prestador do serviço, conforme exigido nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, tendo em vista a natureza jurídica de tributo indireto do ISSQN no caso concreto.

Protocolo SEI: PMC.2024.00081697-32

Interessado: ADRIANA ORCESI PEDRO CAMPANA